

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 06 / 23

por Coelmo Neto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 077/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 4400, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 2126-2241

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2405

PROCESSO Nº: 017092/2022-38

ATIVIDADE: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: SE-Jaraqui e SE-João Paulo, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°0'55,99"W	2°58'23,78"S	P 05	60°0'56,41"W	2°58'26,33"S
P 02	60°0'56,04"W	2°58'24,07"S	P 06	60°0'56,36"W	2°58'24,06"S
P 03	60°0'56,08"W	2°58'26,11"S	P 07	60°0'56,31"W	2°58'23,73"S
P 04	60°0'56,08"W	2°58'26,34"S	P 08	60°0'55,99"W	2°58'23,78"S

FINALIDADE: Autorizar a instalação de trecho da Linha de Distribuição – LD de 69 kV entre a SE-Jaraqui e SE-João Paulo em circuito duplo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 077/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 017092/2022-38**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo eles serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresa devidamente licenciada neste OEMA para esta atividade, conforme disposto na Portaria/IPAAM nº 132/2019.
10. Em caso de intervenção em propriedade (s) partícula (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/90 e demais normas pertinentes.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgoto.
13. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado.
14. É expressamente proibida a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem prévia autorização do órgão ambiental competente.
15. Deverão ser adotadas medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento.
16. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária
17. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM, Relatório Circunstanciado devendo este conter no mínimo:
 - a) Cadastro atualizado da atividade;
 - b) Registro fotográfico atualizado da área do empreendimento;
 - c) Mapa-imagem com coordenadas georreferenciadas do traçado completo da Linha de Distribuição (LD) em formato sirgas/2000, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - d) Certificado de destinação dos resíduos gerados na obra em ordem cronológica emitidos via Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – **SINIR**.
18. Quando do término das obras, solicitar alteração na finalidade da L.O. do empreendimento, devendo ser incluídos os trechos contemplados na L.I emitida.